



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 0192/14

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Sr. Moacy Cordeiro
Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02.406 /14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG ao Sr. Moacy Cordeiro, matrícula nº 05.997-8/1126, Trabalhador III, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 12, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***conceder registro*** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) ***determinar*** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de maio de 2014.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 0192/14

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Interessado: Sr. Moacy Cordeiro
Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG ao Sr. Moacy Cordeiro, matrícula nº 05997-8/1126, Trabalhador III, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legal*** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de maio de 2014.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR